



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.366, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera e acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 4.350, de 02 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica renumerado o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 4.350, de 02 de dezembro de 2005, que passa a vigorar como § 1º e incluído o § 2º com a seguinte redação:

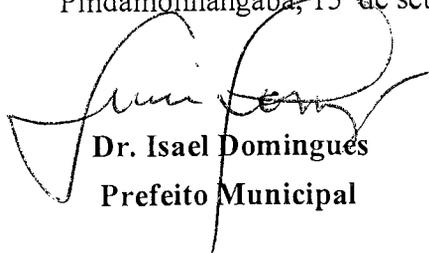
“Art. 6º . . .

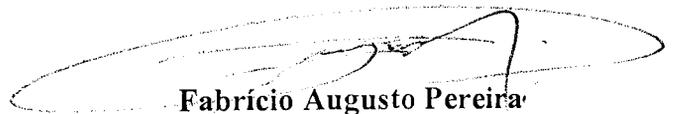
§ 1º No caso do inciso II deste artigo, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não exceda 24 (vinte e quatro) meses.

§2º No caso do inciso I deste artigo os contratos poderão ser prorrogados pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, inclusive de ordem epidêmica ou pandêmica, desde que o prazo total não exceda a 24 (vinte e quatro) meses”

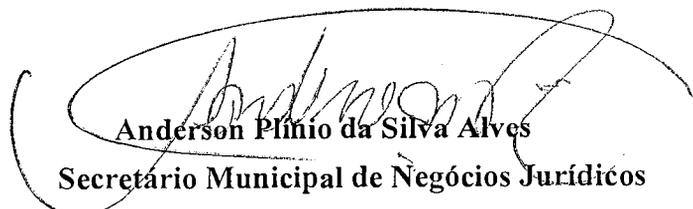
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 15 de setembro de 2020.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal


Fabrício Augusto Pereira
Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 15 de setembro de 2020.


Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

SNJ/app/Projeto de Lei 114/2020